



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 216 /2012

Processo n.º 284 - C / 2012

Reclamação do Acórdão n.º 201/2012

Reclamação por rejeição da Candidatura do Partido Social Democrata (PSD) às Eleições Gerais de 2012

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I- RELATÓRIO

O Partido Social Democrata (PSD) apresentou ao Tribunal Constitucional no dia 03 de Julho uma reclamação do Acórdão n.º 201 / 2012, que rejeitou a sua candidatura às eleições gerais de 31 de Maio de 2012, no qual pede a reapreciação de todo o processo.

O Reclamante fundamenta o pedido de revisão do Acórdão no facto de que o processo de candidatura por si entregue ao Tribunal no dia 19 de Junho de 2012 e o Requerimento de Suprimento entregue aos 29 de Julho, satisfazem os requisitos previstos na lei, nomeadamente que:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luís', 'José', 'Eduardo', and 'Agostinho']

- a) ao abrigo do Despacho de Suprimento n.º 19 / 2012 de 20 de Junho de 2012, o PSD remeteu a este Tribunal documentos de (130) Candidatos à Assembleia Nacional, reconhecidos e emitidos pelos serviços competentes do Estado angolano;
- b) quanto aos apoiantes apresentou os do Círculo Nacional no total de cinco mil e quinhentos mil (5.500) subscritores eleitores;
- c) e indicou também as assinaturas dos subscritores eleitores com a seguinte distribuição pelos círculos eleitorais Provinciais: Bengo (75), Bié (105), Cabinda (67), Cunene (17), Cuanza – Norte (550), Cuanza - Sul (78), Huambo (550), Huila (550), Malange (365), Uíge (550) e Zaire (234);
- d) por indisponibilidade de tempo resultante da necessária reorganização do Partido, depois do passamento físico do seu ex – Presidente, o Requerente reconhece que não remeteu a este Tribunal, isto sim, nem candidatos a Deputados, nem apoiantes pelos círculos eleitorais Provinciais do Cuando – Cubango, Lunda – Norte, Lunda – Sul, Moxico e Namibe;
- e) e finalmente, o PSD pede que seja admitido a participar das próximas eleições gerais pelos esforços que vem fazendo pelo desenvolvimento do país.

II- COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para decidir sobre as reclamações apresentadas pelos partidos relativamente à admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas para as eleições gerais (artigo 56º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e n.º 1 do artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG)).

O Reclamante tem legitimidade e está em tempo (artigo 56º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais) e apresentou a Reclamação dentro do prazo exigido por lei.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '2' and various illegible signatures.

III- APRECIANDO

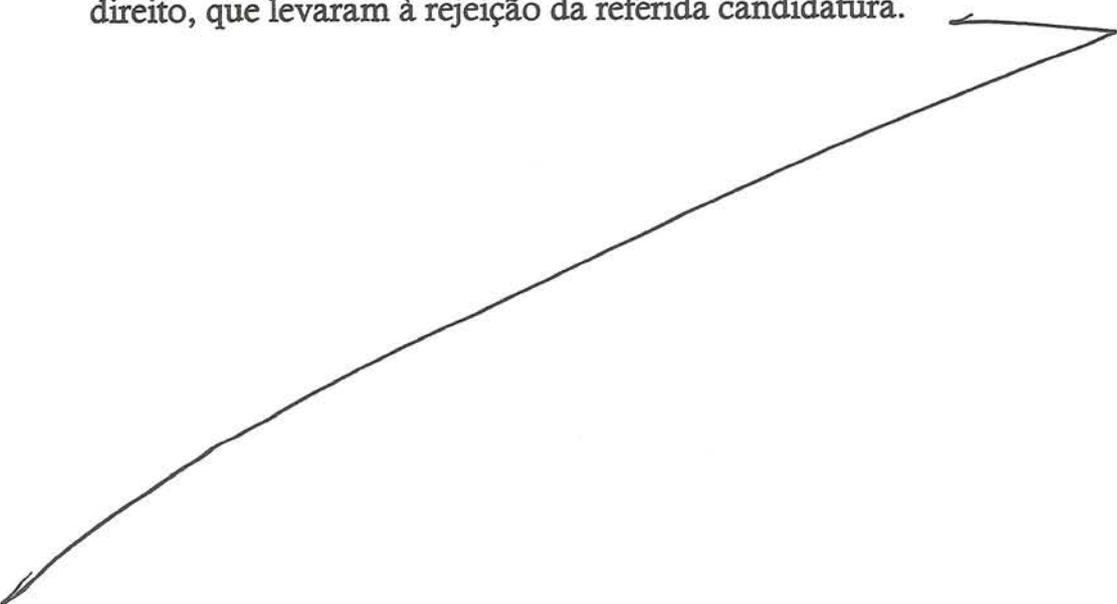
Conforme requerido pela Reclamante e após novo processamento, o Tribunal Constitucional reapreciou todo o processo de candidatura, nomeadamente as listas de candidatos e as listas de apoiantes.

Quanto aos candidatos, a reapreciação do processo levou a um novo apuramento dos dados que não permitiu considerar conformes os candidatos a Deputados à Assembleia Nacional pelas mesmas razões antes aludidas no Despacho de Suprimento n.º 19/2012 da presente candidatura, constatando – se não terem sido indicados candidatos para os círculos eleitorais provinciais do Bengo, Benguela, Cabinda, Cuando – Cubango, Cunene, Lunda – Norte, Lunda – Sul, Moxico, Namibe e Zaire;

Quanto aos apoiantes, da análise feita pelo Tribunal Constitucional ao Requerimento de Reclamação em juízo, depois da reapreciação da candidatura, confirmou – se que a principal causa da não conformidade dos eleitores subscritores indicados foi a falta da sua assinatura. Esta falta tornou inválida a respectiva subscrição, não tendo, por consequência o Reclamante apresentado o número mínimo de apoiantes legalmente estabelecido em nenhum círculo eleitoral.

Desta análise se conclui não estarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do artigo 51º da LOEG para o Requerente concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012.

Assim, entende o Tribunal que se mantêm as razões bastantes, de facto e de direito, que levaram à rejeição da referida candidatura.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Lup', 'Edm', and 'Apele'. A circled 'S' is also visible.

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em

Negar provimento à Reclamação, reiterando a decisão de rejeição da candidatura do Partido Social Democrata (PSD) para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, expressa no Acórdão n.º 201/2012.

Sem custas (art.º 15º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Notifique-se

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 4 de Julho de 2012.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

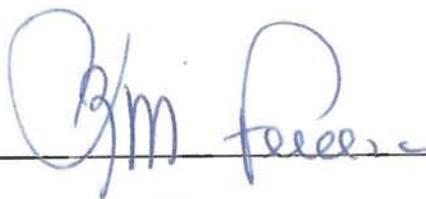
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira



Dr. Agostinho António Santos



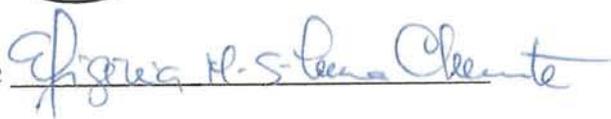
Dr. Américo Maria de Moraes Garcia



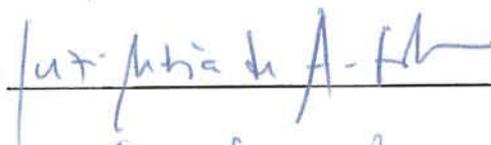
Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa



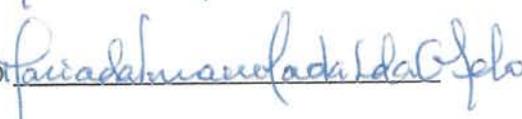
Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente



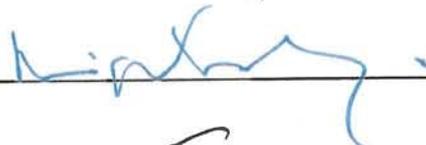
Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião



Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo



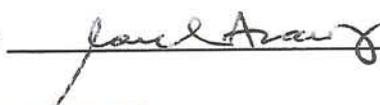
Dr. Miguel Correia



Dr. Onofre Martins dos Santos



Dr. Raúl Carlos Vasques Araújo



Dr.ª Teresinha Lopes

